



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE INICIATIVA DOS VEREADORES CLAUDINEI DE SOUZA JESUS E OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI).**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 012/2021**, consolidando dispositivos da Emenda nº 012/2021, aprovada pelo Plenário.

### **PROJETO DE LEI Nº 012/2021**

**SUMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *CAMPUS ALTA FLORESTA*, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR".

**AUTORIA:** vereadores Claudinei de Souza Jesus e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

**Art. 2º** O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada as respectivas resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME/AF).



§ 1º Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas.

§ 2º Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 3º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas de difícil acesso ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de embarque e desembarque do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

§ 5º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no § 1º deste artigo, mediante análise criteriosa da Administração e a partir de decisão fundamentada.

§ 6º Para fazerem jus ao que dispõe o § 2º deste artigo, os pais ou responsáveis destes alunos deverão protocolar requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido, a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a solicitação à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta* para análise.

**Art. 3º** O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão conveniados, conforme permissão desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 08 de setembro de 2021.

**\* Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

Presidente: vereador Claudinei de Souza Jesus;

Vice-presidente/Relatora: vereadora Francisca Ilmarli Teixeira; e

Membro: vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.